

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

044
Manto

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM
CONTRATO Nº 083/2016

"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ARAÚJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA-ME".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **ARAÚJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA-ME**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Itália, nº 2589, Loja 01, Bairro Centro, no Município Balneário Pinhal, CEP 95.599-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.540/0001-89, representada neste ato por **JOÃO CARDOSO DE ARAUJO**, brasileiro, comerciante, cadastrado no CIC/MF sob nº 179.544.440/15, CI/SSP/RS nº 7035934962, com endereço residencial no Município de Balneário Pinhal/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de fornecimento de gasolina comum, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 83.550 (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta) litros de combustível – Gasolina Comum, para uso nos veículos da frota municipal.

SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento de combustíveis tem origem no Processo Licitatório nº 012/2016, na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2016, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições atinentes à matéria.

TERCEIRA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO -

3.1 - O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, a ser combinado com a Empresa Contratada;

3.2 - O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 meses;

3.3. - Local de entrega: Na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada no Município. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada no Município, deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias;

3.4. - Sempre com base na autorização escrita, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar o produto na quantidade solicitada, de acordo com os cuidados técnicos exigidos;

3.5 - As compras mensais não se constituem em compromisso de aquisição e obrigação, podendo a ordem de serviço ser alterada em função das reais necessidades do município.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

045
Memento

QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA

Conforme previsões mensais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

QUINTA: DO PREÇO

O preço total do objeto da presente aquisição é de R\$ 290.754,00 (duzentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), sendo o valor unitário de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) por litro.

SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão até o 10º dia do mês subsequente ao que se refere desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com o objeto licitado, com início previsto para o dia 01 de março de 2016.

OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito:

0201 04 122 0002 2002 339030

PGM:

0301 04 122 0003 2003 339030

Secretaria de Finanças:

0501 04 122 0005 2006 339030

Secretaria de Educação:

0601 12 361 0006 2008 339030 - 0603 12 361 0114 2018 309030

Secretaria de Obras:

0701 04 122 0007 2024 339030 - 0702 26 782 0121 2028 339030

0703 15 452 0118 2026 339030

Secretaria de Saúde:

0801 10 301 0127 2033 339039

Secretaria de Turismo:

0901 23 695 0009 2038 339030

Secretaria do Meio Ambiente:

1001 18 541 0010 2039 339030

Secretaria de Assistência Social:

1101 08 243 0146 2049 339030 - 1101 08 244 0011 2041 339030

NONA: DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato é firmado em caráter pessoal e intransferível, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

DÉCIMA: DOS SERVIÇOS

Todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA** inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

046
reprints

DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** compromete-se a proceder os recolhimentos legais, bem como manter, durante o exercício contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização entre os serviços objeto deste instrumento, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, preposto ou empregado seu.

DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo de até dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo legal.

DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas nas interposições deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em comparação com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 54 e seguintes, com alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação.

17.1 — É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento do combustível, objeto deste contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

047
Nº 047

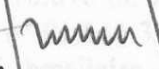
DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

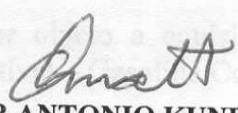
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 01 de março de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

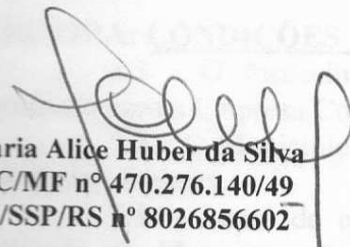

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

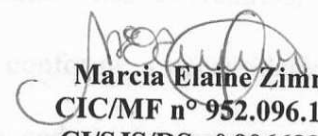

ARAÚJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA-ME
Contratada


DELMAR ANTONIO KUNRATH
Secretário de Administração

Deimar Antonio Kunrath
Secretário de Administração
Matr. 3520.3

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

059
mendo

APOSTILA Nº 001

Aplica-se ao Contrato nº 083/2016, firmado entre o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ARAÚJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA-ME**, o percentual de aumento de 2,7486% para o item gasolina comum, conforme Processo 1415/2016, corroborado pelo Parecer 050/2016 da PGM, resultando nos seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário.
01	Gasolina Comum	Litro	R\$ 3,58

Balneário Pinhal/RS, 06 de maio de 2016.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
PREFEITO